

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Decretos

#### Decreto nº 6.267, de 12 de abril de 2021

*(Estabelece a retomada das atividades escolares presenciais, na rede pública e particular de educação, no âmbito do Município de Avaré.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que fixa medidas de enfrentamento para emergência na saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais durante o estado de calamidade;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento e inclusão de quarentena no Estado de São Paulo;

Considerando os Decretos Estaduais nº 64.994, de 28 de Maio de 2020, nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.777, de 20/03/2020 que declara situação de emergência no Município de Avaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.775, de 18/03/2020, que suspende as atividades escolares no mês de março de 2020; e,

Considerando a determinação da Vara da Infância e Juventude no processo nº 0003381-93.2020.8.26.0073, a fim de que seja retomado o ensino presencial;

Considerando a Lei Estadual 17.320 de 12/02/2021, que dispõe sobre penalidade a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários de acordo com a fase cronológica definida no Plano Nacional de Imunização – PEI

Considerando que no período de 12 à 16 de abril os profissionais da educação de Avaré receberão a primeira

dose da vacina;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que, a partir do dia 19 de abril de 2021, as unidades escolares da Rede Municipal de Educação, tanto a Educação Básica, quanto os Centros de Educação Infantil, deverão retomar suas atividades escolares, com carga horária regular.

§ 1º. O retorno às aulas presenciais dos alunos devidamente matriculados nestas unidades será facultativo.

§ 2º. Deverá ser observado pelas unidades escolares todos os protocolos sanitários de prevenção e enfrentamento à pandemia, constantes no Plano São Paulo e no anexo I deste Decreto, para o cumprimento da carga horária regular.

Art. 2º. As unidades educacionais particulares, ficam autorizadas a exercerem suas atividades escolares presenciais a partir do dia 19 de abril de 2021, desde que obedecidos os protocolos sanitários de prevenção e enfrentamento à pandemia, estabelecidos no Plano São Paulo e no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo 1º. Fica condicionado o retorno das atividades das unidades educacionais de ensino particular a elaboração e apresentação prévia de Plano de Retorno às Aulas Presenciais, que atenda aos protocolos sanitários, a Secretaria Municipal de Educação, antes da data autorizada para o início das atividades, para a devida avaliação e eventuais ajustes.

Parágrafo 2º. O retorno às aulas presenciais dos alunos devidamente matriculados em Unidades Educacionais Particulares, será facultativo durante a vigência deste Decreto.

Art. 3º. A retomada das atividades escolares da Rede Estadual de São Paulo no Município ocorrerá de acordo com calendário próprio, seguindo-se os protocolos estabelecidos pelo Plano São Paulo.

Art. 4º. As unidades escolares, tanto da Rede Municipal, quanto às particulares, deverão cumprir rigorosamente todas as medidas de segurança e protocolos estabelecidos pelos órgãos governamentais de saúde, bem como todas as regras constantes do ANEXO I deste decreto, visando o retorno seguro das aulas presenciais.

Parágrafo único. Na elaboração do plano de retomada pelas unidades escolares deverá ser observado que

a ocupação dos estabelecimentos educacionais e de seus respectivos espaços de acomodação em relação ao número de participantes nas atividades, devendo respeitar a capacidade:

- I – Fase vermelha – 35% de ocupação da sala de aula;
- II – Fase laranja: 35% de ocupação da sala de aula;
- III – Fase amarela: 75% de ocupação da sala de aula;
- IV – Fase verde: 100% de ocupação da sala de aula;
- V – Fase azul: 100% de ocupação da sala de aula.

Art. 5º Ficam terminantemente proibidas nas unidades escolares do município, as atividades recreativas que envolvam o contato físico ou aglomeração entre os alunos.

Art. 6º. A Vigilância Sanitária do Município de Avaré deverá fiscalizar o efetivo cumprimento das medidas sanitárias e protocolos estabelecidos na legislação estadual e municipal, para o retorno as atividades presenciais em todas as unidades educacionais da rede pública e privada do município.

Art. 7º. A autorização de retorno das aulas presenciais poderá ser reduzida, estendida ou revogada a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo, conforme análise dos resultados de evolução ou retração da contaminação humana pelo COVID-19.

Parágrafo único. Poderá ainda, a autorização ser revogada, em face a uma unidade educacional específica, em razão de avaliação desfavorável e conclusiva da fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de abril de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

## ANEXO I

### PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

#### I – Procedimentos Gerais

a) Cada instituição deverá apresentar um plano de trabalho de medidas sanitárias, higienização e garantia de distanciamento entre as pessoas no ambiente escolar

e salas de aula, atendendo aos termos das normas estaduais e municipais a ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e avaliação;

b) A instituição Escolar deverá ser monitorada pela Comissão Escolar de contingenciamento, com registro das medidas instituídas, sendo, OBRIGATORIAMENTE, registradas as ocorrências no Sistema de Informação e Monitoramento de Educação para Covid-19 através SED.

#### II – Distanciamento Físico

a) Organizar o acolhimento dos alunos e profissionais da educação, nas respectivas unidades escolares, evitando aglomerações no pátio e saguão da instituição, ou mesmo na entrada em sala de aula;

b) Sinalizar no piso escolar o espaçamento de 1,5 metro em todos os locais com risco para aglomeração e formação de filas;

c) Sinalizar o espaçamento de 1,5 metro para ocupação das carteiras entre os alunos;

d) Sinalizar o refeitório garantindo o distanciamento nas filas, proibindo aglomerações no balcão, utilizando sinalização no piso;

e) Proibir atividades recreativas, eventos, campeonatos esportivos e atividades em grupos de alunos e professores, também nas salas de aula;

f) Orientar os alunos para a troca de máscaras a cada 4 horas, acondicionando as usadas em saco plástico próprio para higienização em casa ou descarte;

g) Elaborar rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar, obedecendo às demarcações:

- Caso a instituição de ensino possua apenas um portão de entrada e saída, deverá realizar a entrada de forma escalonada.

- Na existência de dois ou mais portões, sugere-se destinar um portão para entrada e outro para saída, visando a facilitar a aferição de temperatura e ao melhor controle de fluxo;

- Na entrada e saída da instituição de ensino, é necessário proceder à aferição de temperatura com termômetros infravermelhos, sem contato direto com a pele, e à higienização das mãos com álcool gel 70%. Alunos que apresentarem temperatura superior a 37°,5

deverá ser encaminhado para um local de isolamento, quando não estiverem acompanhados dos pais;

- O servidor/colaborador, acima de 60 anos, considerado grupo de risco, deverá apresentar na Unidade Educacional parecer médico conclusivo sobre a sua situação clínica.

h) Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas, mesmo quando em uso do ar-condicionado;

i) Orientar os profissionais e alunos quanto à higienização das mãos, efetuando-a diversas vezes durante o período de aula, com álcool gel 70% e água e sabão, quando necessário;

j) Evitar o compartilhamento de objetos pessoais, como toalhas, máscaras, talheres, canetas, celulares, brinquedos, lápis de cor e apontador;

k) Manter preferencialmente os materiais dos alunos na unidade escolar, a fim de evitar qualquer tipo de contaminação;

l) Alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão;

m) Criar estações de higiene: lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel 70% em pontos de maior circulação, sendo necessário dispensador de álcool gel com acionamento no pé;

n) Realizar campanha informativa aos pais ou responsáveis, orientando para aferirem a temperatura do estudante antes de ir para a instituição de ensino e ao retornar, bem como para monitorarem possíveis sintomas da Covid-19 em casa;

o) Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar a utilização de garrafinhas individuais;

p) Orientar para que se evite, ao máximo, encostar-se às superfícies de alto toque em locais públicos (ex.: botões do elevador, maçanetas, corrimãos, etc.);

q) Implantar, nos corredores, o sentido único, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

r) Escalonar os horários de intervalo, refeições, bem como horários de utilização de bibliotecas, pátios, entre

outros, quando estes se fizerem necessários, com o objetivo de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;

s) Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, devendo, nos casos em que o acesso ocorrer, ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório, uso de máscara, registro de hora e local de acesso e aferição de temperatura;

t) Respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial em salas de aulas, bibliotecas e demais ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais;

u) Orientar pais e responsáveis sobre as demais demandas de atendimento ao público, as quais deverão ser realizadas preferencialmente de forma on-line ou via telefone.

Importante: o retorno às aulas presenciais de estudantes com doenças crônicas como asma, hipertensão, diabetes, disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, por exemplo, deve ser avaliado caso a caso, em uma análise conjunta entre os pais/responsáveis, profissionais de saúde e profissionais da educação. Além disso, o cumprimento das orientações deste documento deve ser mais rigoroso para esses estudantes após o retorno presencial dos mesmos.

v) Os serviços de transporte escolar, público e privado, deverão promover ações de prevenções, adequando a lotação dos veículos, intercalando um assento ocupado com um livre em sentido diagonal.

- Disponibilizar álcool gel 70% para os condutores, ajudantes e estudantes,

- Providenciar desinfecção dos veículos antes da primeira viagem e entre uma e outra,

- A desinfecção deverá ser realizada nos assentos, corrimão, maçanetas interna e externa, botões, sintonia de segurança, encosto de cabeça e outros que forem necessários,

- Para condutor, a desinfecção deverá ser, volante, câmbio, painel, parte plástica e chave,

- Na presença de sintomas, é recomendado a não fazer o uso de transporte.

### III – Da fiscalização

As unidades escolares deverão atender aos representantes da Vigilância Sanitária Municipal, preferencialmente, em qualquer período ou horário que for requisitada vistoria e comparecimento a unidade escolar, viabilizando a fiscalização da unidade educacional para avaliação do devido atendimento dos protocolos sanitários de prevenção estabelecidos em âmbito estadual e municipal.